



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei Complementar nº 03/2022**

**Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB**

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar supracitado, cujo objeto é alterar dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, quanto a Constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa de matérias desta natureza é exclusiva do Prefeito.

Observa-se que, a inclusa propositura tem por objetivo alterar os incisos I, II e III do art. 79 da Lei Complementar nº 14, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime de Próprio de Previdência Municipal de Assis, no que se refere, principalmente, às contribuições previdenciárias.

Verifica-se que, o projeto visa a regularização e enquadramento da legislação municipal ao que determina o normativo constitucional, o presente projeto propõe a majoração, de forma linear, da contribuição previdenciária do segurado, igualando ao servidor da União.

Esclarece-se, ainda, que a presente propositura vem modificar também o inciso VI do Artigo 79 da Lei Complementar nº 14/2006, que trata do equacionamento do déficit atuarial, de acordo com o que foi estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial realizado pelo ASSISPREV, tendo por base dezembro de 2020, cujo resultado é deficitário.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à deliberação e votação da presente propositura.

É o relatório.





# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**  
**Relator**



